**PREGÃO ELETRÔNICO N° 140/2026**
**COMPRAS GOV N° 78/2026**

**CONTRATANTE**
Município de Turvo/PR- UASG N° 988453

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELETRICISTA, FORNECIMENTO DE MOTOBOMBAS, PAINÉIS DE COMANDO, PEÇAS E SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PROGRAMA ÁGUA É SAÚDE E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS DE CAVALETE E HIDRÔMETRO.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**
**R$ 1.326.824,88 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**
Dia **07/12/2026** às **08h30m (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
[menor preço]

**MODO DE DISPUTA:**
[aberto]

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**
**NÃO**

| CHECK LIST |
|---|
| |
| CARTÃO CNPJ |
| ATO CONSTITUTIVO |
| CERTIDÃO FEDERAL |
| CERTIDÃO ESTADUAL |
| CERTIDÃO MUNICIPAL |
| CERTIDÃO FGTS |
| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS |
| CERTIDÃO DE FALÊNCIA |
| ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA |
| REGISTRO PROFISSIONAL (LOTES 02 E 03) |
| **As certidões deverão ser NEGATIVAS ou POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA* |

**Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará**

**a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo. (acórdão TCU n.º 754- 2015 – Plenário)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO/PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO (PR)** por meio do Departamento de Licitações e Contratos sediado na Avenida 12 de Maio, 353, Centro Turvo/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELETRICISTA, FORNECIMENTO DE MOTOBOMBAS, PAINÉIS DE COMANDO, PEÇAS E SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PROGRAMA ÁGUA É SAÚDE E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS DE CAVALETE E HIDRÔMETRO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens/lotes que não excedam a marca de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de prelo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor [unitário] do [item].

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo).*

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS E PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ 2 (DUAS) VEZES POR IGUAL PERÍODO,** para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. Caso o licitante não encaminhe a proposta e os documentos solicitados dentro dos prazos concedidos, incluindo as eventuais prorrogações, será **DESCLASSIFICADO**.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão considerados legítimos e autênticos quando juntados na plataforma compras.gov e/ou SICAF uma vez que são anexados por login e senha exclusivamente do participante, neste sentido já submisso a veracidade, entretanto poderá ser realizado diligência pela pregoeira e sua equipe caso seja necessário, nos termos do artigo 64 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9.3. Destaca-se ainda que este edital submete-se expressamente ao Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas para o envio dos documentos, caso a licitante seja habilitada os documentos da empresa serão disponibilizados no site do Município, juntamente com os demais documentos pertinentes a este certame, para análise das demais licitantes promoverem seu convencimento sobre intenção de recurso.

7.13.1. Caso a empresa tenha enviados os documentos dentro do sistema Compras.Gov, não será necessário a disponibilização dos documentos no site do município, considerando que todas as empresas participantes tem acesso aos documentos de dentro do sistema.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Turvo/PR.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@turvo.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico portal de transparência ‘’espaço licitações e contratos’’ disponível em www.turvo.pr.gov.br.

11.11. O presente Instrumento Convocatório foi confeccionado com supervisão da Procuradoria do Município de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.13.2. ANEXO II – Documentos de Habilitação

11.13.3. ANEXO III – Modelo proposta de preço

11.13.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Turvo-PR, 17 de novembro de 2026

**Anselmo Roque Miranda**
Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**INFORMAÇÕES INICIAIS:**
**1 OBJETO:**

| Campo | Descrição |
|---|---|
| **Objeto** | Contratação de empresa especializada para serviços de eletricista, fornecimento de motobombas, painéis de comando, peças e serviço de substituição e instalação de bombas em sistema de abastecimento de água do Programa Água é Saúde e fornecimento e instalação de kits de cavalete e hidrômetro. |
| **Modalidade de Licitação ou Contratação Direta** | Pregão Eletrônico |
| **Critério de Julgamento** | Menor Preço |
| **Contrato ou Registro de Preço** | Contrato |
| **Natureza da Despesa** | Prestação de serviços – PJ;<br>Material de Consumo; |
| **Classificação quanto a bem de luxo** | O objeto **não** se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 102/2022, de 3 de novembro de 2022. |
| **Referências de Quantitativos** | Solicitação de Serviço e Material SSM nº 542/2026 anexa ao processo. |
| **Prazo de Vigência** | 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação. |

| **Lote: 1 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS / EQUIPAMENTOS** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | ADAPTADOR COM ANEL ROSCÁVEL ADAPTADOR COM ANEL ROSCÁVEL | 100,00 | UN | 31,63 | 3.163,00 |
| 2 | BOIA CAIXA D'AGUA 2 POLEGADAS ALTA PRESSÃO PARA RESERVATÓRIO DE D ÁGUA BOIA CAIXA D'AGUA 2 POLEGADAS ALTA PRESSÃO PARA RESERVATÓRIO DE D ÁGUA CISTERNA DE FERRO METAL BALÃO PLÁSTICO | 10,00 | UN | 398,23 | 3.982,30 |
| 3 | BOIA PARA CAIXA DE ÁGUA 25 CABO 120 M BIV MAR GIRIUS BOIA PARA CAIXA DE ÁGUA 25 CABO 120 M BIV MAR GIRIUS | 10,00 | UN | 83,13 | 831,30 |
| 4 | BÓIA VIA RÁDIO COMPLETA ALÇANCE ATÉ 10.000 METROS BÓIA VIA RÁDIO COMPLETA ALÇANCE ATÉ 10.000 METROS COM PLACA SOLAR E BATERIA NO TRANSMSSOR (CAIXA D´AGUA) INSTALADA; | 5,00 | UN | 2.150,00 | 10.750,00 |
| 5 | BÓIA VIA RÁDIO COMPLETA ALÇANCE ATÉ 5.000 METROS BÓIA VIA RÁDIO COMPLETA ALÇANCE ATÉ 5.000 METROS COM PLACA SOLAR E BATERIA NO TRANSMSSOR (CAIXA D´AGUA) INSTALADA; | 5,00 | UN | 1.850,00 | 9.250,00 |
| 6 | BUCHA SOLDAVEL 50 X 40MM BUCHA SOLDAVEL 50 X 40MM | 200,00 | UN | 9,95 | 1.990,00 |
| 7 | CABO PP FLEXÍVEL 3X10 MM | 120,00 | M | 52,17 | 6.260,40 |
| 8 | CAPACITOR DE ARRANQUE DE 216-259MFP A 250V | 5,00 | UND | 124,90 | 624,50 |
| 9 | CAPACITOR DE ARRANQUE DE 270-324MFP A 250V | 5,00 | UND | 156,63 | 783,15 |
| 10 | CAPACITOR PERMANENTE 20,0UF | 5,00 | UND | 33,41 | 167,05 |
| 11 | CAPACITOR PERMANENTE 30,0UF | 4,00 | UND | 47,14 | 188,56 |
| 12 | CAPACITOR PERMANENTE 40,0UF | 4,00 | UND | 54,79 | 219,16 |
| 13 | CAPACITOR PERMANENTE 50,0UF | 4,00 | UND | 115,00 | 460,00 |
| 14 | CHAVE REVERSORA 14103 | 5,00 | UND | 86,73 | 433,65 |
| 15 | CONEXÃO 25 MM CONEXÃO 25 MM | 100,00 | UN | 41,93 | 4.193,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 | CONTACTOR AUXILIAR 22M7 220V | 20,00 | UND | 195,00 | 3.900,00 |
| 17 | CONTACTOR AUXILIAR 22M7/220 TELEMECANIQUE | 20,00 | UND | 152,93 | 3.058,60 |
| 18 | CONTACTOR D09M7 09.A TELEMECANIQUE | 20,00 | UND | 241,50 | 4.830,00 |
| 19 | CONTACTOR D12M7 12.A TELEMECANIQUE | 20,00 | UND | 280,67 | 5.613,40 |
| 20 | CONTACTOR D18M7 18.A TELEMECANIQUE | 20,00 | UND | 316,23 | 6.324,60 |
| 21 | CONTACTOR D25M7 25.A TELEMECANIQUE | 20,00 | UND | 341,50 | 6.830,00 |
| 22 | CONTACTOR D32M7 32.A TELEMECANIQUE | 20,00 | UND | 433,33 | 8.666,60 |
| 23 | CONTACTOR D32M7 38.A TELEMECANIQUE | 20,00 | UND | 499,93 | 9.998,60 |
| 24 | DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Deslocamento com veículo próprio da empresa contratada para a prestação de serviço. Valor referente ao KM rodado considerando as distâncias percorridas entre a sede do Município e comunidades rurais onde for realizada a prestação do serviço, considerando o trajeto de ida e volta. | 7.000,00 | KM | 0,73 | 5.110,00 |
| 25 | DISJUNTOR K32 / 32A | 20,00 | UND | 44,00 | 880,00 |
| 26 | DISJUNTOR K32 / 50A | 20,00 | UND | 54,83 | 1.096,60 |
| 27 | ELETRICISTA<br>Eletricista - Serviço excluisvo de reparos e manutenções nos sistemas de abastecimento de água<br>- Diagnostico e identificação de falhas nos sistemas eletricos<br>- Manutenção preventiva e corretiva de bombas eletricas<br>- Reparos e substituições de quadros de comando e paineis eletricos<br>- Ajustes e calibração de sensores e dispositivos automatizados<br>- Inspeção e manutenção das instalações eletricas associadas ao sistema de distribuição de agua??- Garantia da conformidade com normas técnicas e de segurança<br>- Monitoramento e otimização do funcionamento dos equipamentos eletricos<br>- Prevenção de falhas para evitar interrupções no abastecimento de agua<br>- Aumento da vida util dos componentes eletricos do sistema<br>- Reparos e manutenções nos sistemas. | 2.000,00 | HR | 35,75 | 71.500,00 |
| 28 | ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPACTA DE ALTA VAZÃO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPACTA DE ALTA VAZÃO. CAPACIDADE DE VAZÃO DE 500 A 15.000 LITROS POR HORA, OPERANDO COM PRESSÕES ENTRE 0,5 KG/CM² E 6 KG/CM². MECANISMO INTERNO DOSA MECANICAMENTE A QUANTIDADE DE CLORO DESINFECÇÃO DE ATÉ 15 M³/HORA COM RESIDUAL DE 0,5 PPM DE CLORO. FLUORETAÇÃO ATÉ 15 M³/HORA COM RESIDUAL DE 0,6 PPM DE FLÚOR. AUTONOMIA DE ATÉ 7.200 M³ DE TRATAMENTO POR CARGA. DIMENSÕES: ALTURA 80 CM, LARGURA 60 CM E PROFUNDIDADE 70 CM. GARANTIA 12 MESES. REQUERIDA, CONTROLADA PELO USUÁRIO ATRAVÉS DE REGISTROS SIMPLIFICADOS. CAPACIDADE OPERACIONAL: DOSADOR COM CARGA MÁXIMA DE 6 KG DE | 10,00 | UN | 8.179,00 | 81.790,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | TABLETES DE CLORO OU CLORO + FLÚOR; | | | | |
| 29 | Kit Chave Boia Sem Fio 10km ??Kit Chave Boia Sem Fio 10km<br>Características Técnicas<br>Módulo Emissor<br>Tensão de alimentação: 110VCA, 220VCA, 24VCC e 12VCC<br>Peso: 229g<br>Comprimento: 102mm<br>Largura: 102mm<br>Altura: 55mm<br>Grau de proteção: IP66<br>Distância máxima de comunicação: 10km<br>Módulo Receptor<br>Tensão de alimentação: 110VCA, 220VCA, 24VCC e 12VCC<br>Peso: 229g<br>Comprimento: 102mm<br>Largura: 102mm<br>Altura: 55mm<br>Grau de proteção: IP66<br>Distância máxima de comunicação: 10km<br>Itens que acompanham a embalagem??1 Receptor IP66<br>1 Emissor IP66<br>2 Fontes de alimentação bivolt<br>1 Manual de instruções<br>1 Chave boia Margirius<br>2 ANOS DE GARANTIA.<br>Garantia de fábrica: 2 anos | 5,00 | UN | 2.995,00 | 14.975,00 |
| 30 | Kit Chave Boia Sem Fio 5km O Kit Chave Boia Sem Fio 5km??Características Técnicas??Módulo Emissor:??Tensão de alimentação: 110VCA, 220VCA, 24VCC e 12VCC??Peso: 229g??Comprimento: 102mm??Largura: 102mm??Altura: 55mm??Grau de proteção: IP66??Distância máxima de comunicação: 5km????Módulo Receptor:??Tensão de alimentação: 110VCA, 220VCA, 24VCC e 12VCC??Peso: 229g??Comprimento: 102mm??Largura: 102mm??Altura: 55mm??Grau de proteção: IP66??Distância máxima de comunicação: 5km????Itens que acompanham a embalagem??1 Receptor??1 Emissor??2 Fontes de alimentação bivolt??1 Manual de instruções??1 Chave boia Margirius????2 ANOS DE GARANTIA.????Garantia de fábrica: 2 anos | 5,00 | UN | 1.945,00 | 9.725,00 |
| 31 | Kit Para Raio Completo Spda 10 Metros 10 METROS DE CABO DE COBRE NÚ 25MM??1 CAPTOR FRANKLIN ALUMÍNIO??10 SUPORTES COM ISOLADOR??2 CONECTORES DE HASTE??2 CANO DE 50CM DE SUPORTE PARA O CAPTOR??ACOMPANHA LUVA??2 ABRAÇADEIRA DE AÇO 38/51MM | 14,00 | UN | 1.233,33 | 17.266,62 |
| 32 | MEDIDOR DE NIVEL DE ÁGUA  MEDIDOR DE NIVEL DE ÁGUA ??• Suporte metálico resistente e prático com pintura eletrostática;??• Carretel em abs, leve e fácil de limpar;??• Sonda em de aço cromado com 11 milímetros de diâmetro;??• Painel eletrônico com chave liga/desliga/teste, sinal sonoro, | 1,00 | UN | 1.460,00 | 1.460,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | luminoso,??Ajuste de sensibilidade????ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:????FITA NUMERADA DE 50 A 400 METROS??MARCAÇÃO A CADA 0,5M??CHAVE ALARME SONORO E VISUAL??ELETRODO CROMADO COM PONTA DE TECNILTÉCNICAS??CHAVE TESTE??ALARME SONORO E VISUAL??CARRETEL DIÂMETRO 380MM??CARRETEL IP65 ??TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - 20°C ~ 55°C??FURAÇÃO DO PAINEL Ø22MM??NORMA IEC947-5-1 ?? | | | | |
| 33 | MOTO-BOMBA CENTRIFUGA 3 HP MONOFASICO 254 V - 5 ESTAGIOS | 5,00 | UND | 4.666,67 | 23.333,35 |
| 34 | MOTO-BOMBA SUBMERSA 3 HP MONOFASICO 254 V 18 ESTÁGIOS | 5,00 | UND | 4.100,00 | 20.500,00 |
| 35 | MOTOBOMBA A SUBMERSA P=7,5 CV HM=182 MCA Q= 9M3/H 220V TRIFÁSICO 6" | 1,00 | UND | 8.833,33 | 8.833,33 |
| 36 | MOTOBOMBA SUBMERSA 2 HP MONF 220 V - VAZÃO 1,7 M3/H COM 162 MCA MOTOBOMBA SUBMERSA 2 HP MONF 220 V - VAZÃO 1,7 M3/H COM 162 MCA | 2,00 | UND | 3.433,33 | 6.866,66 |
| 37 | MOTOBOMBA SUBMERSA 5 HP MONOFASICO 254 V 26 ESTÁGIOS | 5,00 | UND | 10.333,33 | 51.666,65 |
| 38 | PEÇAS EXTRAS - SISTEMA DE ÁGUA Fornecimento, sob demanda, de peças e componentes necessários à manutenção dos poços do sistema de água, quando constatada a necessidade de substituição. As peças deverão ser novas, originais ou compatíveis. | 50.000,00 | VAL | 1,00 | 50.000,00 |
| 39 | QUADRO DE COMANDO 3 HP MONOFÁSICO PARA BOMBA CENTRÍFUGA Painel de comando completo com acionamento por partida direta em tensão monofásicas 220V a 440V. ??Contendo: Armário de aço, disjuntores, contadores, relês de sobrecarga, chave automático-manual, bornes para boia, amperímetro, voltímetro, sinaleiro, capacitores, relê de tempo, relê permanente, para-raios, relê de nível e eletrodos. Compatível com moto-bomba submersa monofásico 254 wats 3,0 hp. | 5,00 | UND | 2.200,00 | 11.000,00 |
| 40 | QUADRO DE COMANDO 3 HP MONOFÁSICO PARA BOMBA SUBMERSA Painel de comando completo com acionamento por partida direta em tensão monofásicas 220V a 440V. ??Contendo: Armário de aço, disjuntores, contadores, relês de sobrecarga, chave automático-manual, bornes para boia, amperímetro, voltímetro, sinaleiro, capacitores, relê de tempo, relê permanente, para-raios, relê de nível e eletrodos. Compatível com moto-bomba submersa monofásico 254 WATS 3,0 HP. | 5,00 | UND | 2.600,00 | 13.000,00 |
| 41 | QUADRO DE COMANDO 5 HP MONOFÁSICO PARA BOMBA SUBMERSA Painel de comando completo com acionamento por partida direta em tensão monofásicas 220V a 440V. ??Contendo: Armário de aço, disjuntores, contadores, relês de sobrecarga, chave automático-manual, bornes para boia, | 5,00 | UND | 3.100,00 | 15.500,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | amperímetro, voltímetro, sinaleiro, capacitores, relê de tempo, relê permanente, para-raios, relê de nível e eletrodos. Compatível com moto-bomba submersa monofásico 254 WATS 5,0 HP. ?? | | | | |
| 42 | RELE DE TEMPO NA N 254V 15S | 20,00 | UND | 199,17 | 3.983,40 |
| 43 | Rele térmico bimetal para uso em motores trifásicos Rele térmico bimetal para uso em motores trifásicos, tensão 380 V, Potência de 15 a 30, corrente nominal 40 A; | 20,00 | UN | 220,39 | 4.407,80 |
| 44 | RELE TERMICO TH 12-18 LRD51 | 20,00 | UND | 342,67 | 6.853,40 |
| 45 | RELE TERMICO TH 15-30 LRD40 | 20,00 | UND | 409,67 | 8.193,40 |
| 46 | RELE TERMICO TH 23-32 LRD32 | 20,00 | UND | 412,67 | 8.253,40 |
| 47 | SOBREAVISO Disponibilidade do profissional eletricista da contratada, em regime de sobreaviso, aos sábados, domingos e feriados, para pronto atendimento às ocorrências nos sistemas de abastecimento de água, nos períodos previamente autorizados, de forma expressa, pela Administração Pública. Sábados, domingos e feriados conforme definido no Termo de Referência. As horas efetivamente trabalhadas em atendimento são remuneradas pelo item Eletricista e não se computam como sobreaviso. | 250,00 | HR | 8,88 | 2.220,00 |
| 48 | TEE SOLDAVEL 40 MM TEE SOLDAVEL 40 MM | 150,00 | UN | 31,27 | 4.690,50 |
| 49 | TEE SOLDAVEL 50 MM TEE SOLDAVEL 50 MM | 150,00 | UN | 24,95 | 3.742,50 |
| 50 | UNIÃO INTERNA 1. 1/2 x 1 UNIÃO INTERNA 1. 1/2 x 1 | 120,00 | UN | 78,30 | 9.396,00 |
| 51 | UNIÃO INTERNA 2' UNIÃO INTERNA 2' | 130,00 | UN | 86,63 | 11.261,90 |
| Valor total do Lote: R$ 560.023,38 | | | | | |

**Lote: 2 - ELETRICISTA**

| Item | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Deslocamento com veículo próprio da empresa contratada para a prestação de serviço.??Valor referente ao KM rodado considerando as distâncias percorridas entre a sede do Município e comunidades rurais onde for realizada a prestação do serviço, considerando o trajeto de ida e volta. | 2.000,00 | KM | 0,73 | 1.460,00 |
| 2 | SUBSTITUIÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA AS SUBSTITUIÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS NOS LOCAIS INDICADOS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, CONFORME NESCESSIDADE, INCLUSO MÃO DE OBRA, ART, CAMINHÃO MUNK | 800,00 | HR | 400,00 | 320.000,00 |
| Valor total do Lote: R$ 321.460,00 | | | | | |

**Lote: 3 - INSTALAÇÃO DE KIT CAVALETE E HIDROMETRO**

| Item | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES DE CAVALENTES E HIDROMETROS ??01 - KIT DE CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE AGUA COMPLETO,??01 - HIDROMETRO DN 25(3/4), 5,0M3/H FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, ??10 M - TUBO PEAD, PE-80, DE=20MMX2,3MM, PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA (10 metros por ligação),??01 - COLAR DE TOMADA PVC COM | 500,00 | UND | 760,00 | 380.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | TRAVAS DE 60MM X ½ OU 60MM X ¾ PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA, ??02 - ADAPTADOR, POLIETILENO, PARA TUBOS EM PEAD, 20MM X ¾ PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA (02 por ligação),??3,2 m³ - ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5M COM RETROESCAVADEIRA - (3,2 metros para cada ligação),??3,2 m³ - REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (3,2 metros para cada ligação). ???????? | | | | |
| 2 | INSTALAÇÃO DE KIT CAVALETE E HIDROMETRO INSTALAÇÃO DE KIT CAVALETE E HIDRÔMETRO,??ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5M COM RETROESCAVADEIRA - (3,2 metros para cada ligação),??REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA - (3,2 metros para cada ligação). ?? | 127,00 | UND | 514,50 | 65.341,50 |
| Valor total do Lote: R$ 445.341,50 | | | | | |
| Valor máximo total do Pregão Eletrônico: R$ 1.326.824,88 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos). | | | | | |
| Com relação as especificações descritas na plataforma Compras.gov. em alguns itens os mesmos não contêm a mesma descrição, unidade de medida que consta no edital, visto que o sistema conta com um cadastro de produtos genéricos o que nem sempre é compatível com a descrição que o município tem necessidade de aquisição, diante disso as empresas sempre deverão levar em **CONSIDERAÇÃO O DESCRITIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL**. | | | | | |

**2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, demonstrando seu alinhamento com o planejamento institucional do Município de Turvo e com as ações voltadas à manutenção da infraestrutura pública e à continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade permanente de manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água do Programa "Água é Saúde", mediante o fornecimento de bombas, quadros de comando, materiais, componentes elétricos e equipamentos complementares (estações compactas de tratamento de água, kits de proteção contra descargas atmosféricas e chaves-boia sem fio), a prestação de serviços especializados de eletricista e de substituição de motobombas, bem como o fornecimento e a instalação de cavaletes e hidrômetros nas ligações prediais, indispensáveis para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas instalados nas comunidades rurais do Município.

Atualmente, o Município é responsável pela operação e manutenção de 15 Sistemas de Abastecimento de Água, que atendem aproximadamente 960 famílias, além de escolas, unidades de saúde, igrejas e demais equipamentos públicos e comunitários. Esses sistemas desempenham papel fundamental na promoção da saúde pública, do saneamento básico e da qualidade de vida da população rural, sendo indispensáveis para garantir o fornecimento regular de água potável. A menção a 14 sistemas constante da justificativa da Solicitação de Serviço e Material SSM nº 542/2026 corresponde a levantamento anterior à atualização da relação de localidades (Anexo I), prevalecendo o número de 15 sistemas indicado neste Termo.

O problema a ser solucionado consiste na ocorrência recorrente de falhas decorrentes do desgaste natural de bombas, quadros de comando, componentes elétricos e demais equipamentos que integram os sistemas de abastecimento, bem como na necessidade de realização de manutenções preventivas, corretivas e emergenciais. A indisponibilidade de materiais ou de serviços especializados pode ocasionar interrupções no abastecimento de água, comprometendo diretamente a prestação de um serviço público essencial e expondo a população aos riscos decorrentes da falta de acesso à água potável.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e para a execução dos serviços de manutenção elétrica representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Essa alternativa assegura maior agilidade no atendimento das ocorrências, maior eficiência na execução das manutenções, redução do tempo de paralisação dos sistemas, preservação do patrimônio público e melhor aplicação dos recursos financeiros da Administração.

A solução será direcionada aos Sistemas de Abastecimento de Água mantidos pelo Município de Turvo, beneficiando diretamente as comunidades rurais atendidas pelo Programa "Água é Saúde" e, de forma indireta, toda a Administração Municipal, ao garantir a continuidade de uma política pública essencial voltada ao abastecimento de água, à saúde e ao saneamento básico.
Além de assegurar o fornecimento contínuo de água potável, a contratação contribuirá para reduzir a ocorrência de manutenções emergenciais de maior complexidade, aumentar a vida útil dos equipamentos, melhorar a eficiência operacional dos sistemas e proporcionar maior segurança na execução dos serviços, mediante a atuação de profissionais qualificados e o fornecimento de materiais compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela Administração.
Em relação às ligações prediais, a ausência de medição individualizada do consumo dificulta o controle operacional dos sistemas, a identificação de perdas e vazamentos e o planejamento das ações de gestão, razão pela qual a contratação inclui o fornecimento e a instalação de cavaletes e hidrômetros. Incluem-se ainda equipamentos complementares aos sistemas, como estações compactas de tratamento de água, kits de proteção contra descargas atmosféricas e chaves-boia sem fio, voltados à segurança, à qualidade da água distribuída e ao controle de nível dos reservatórios.
A contratação será formalizada por meio de contrato, com quantitativos estimados e execução parcelada, mediante solicitação da Administração e conforme a demanda dos sistemas, em razão do caráter imprevisível e recorrente das ocorrências de manutenção, que impede a definição prévia do momento e da quantidade exata de cada fornecimento, evitando a formação de estoques excessivos. Optou-se pelo contrato, e não pelo sistema de registro de preços, porque o objeto não se resume a fornecimentos eventuais: reúne serviços de natureza contínua e essencial, que exigem vínculo obrigacional permanente da contratada desde a assinatura, com dever de atendimento em até 1 (um) dia útil, de atendimento de emergência em até 6 (seis) horas, em qualquer dia, e de sobreaviso mediante requisição, além da responsabilidade continuada pela garantia dos serviços e pela devolução dos equipamentos retirados. O contrato de serviços e fornecimentos contínuos admite, ainda, a prorrogação da vigência, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que preserva a continuidade do abastecimento de água sem a necessidade de nova licitação a cada exercício.
O critério de julgamento será o de menor preço. A divisão da contratação em três lotes já atende ao parcelamento previsto no art. 40, V, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os lotes assim compostos: Lote 01 – fornecimento de materiais e equipamentos, incluídos o serviço de eletricista, o sobreaviso, o deslocamento e as peças extras; Lote 02 – serviço de substituição de motobomba submersa e deslocamento (lote denominado "Eletricista" na SSM, sem relação com o item de eletricista do Lote 01); e Lote 03 – fornecimento e instalação de kits de cavalete e hidrômetro. Os itens de cada lote são tecnicamente interdependentes, e a responsabilização de um único fornecedor por lote facilita a gestão, a garantia e a fiscalização, sem prejuízo à competitividade.
Dessa forma, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável, encontra-se alinhada ao interesse público e ao planejamento institucional do Município, sendo indispensável para garantir a continuidade do Programa "Água é Saúde", preservar a infraestrutura pública de abastecimento de água e assegurar a adequada prestação desse serviço essencial à população rural. Assim, justifica-se a instauração do competente procedimento licitatório, visando à contratação do objeto descrito, conforme especificado na Solicitação de Serviço e Material SSM nº 542/2026, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**
O custo estimado total da contratação, assim como os custos unitários, encontram-se registrados na Solicitação de Licitação emitida pelo sistema Equiplano, identificada como Solicitação de Serviço e Material - SSM nº 542/2026.

**4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

| Comando | Descrição | Observações |
|---|---|---|
| **Prazo de Entrega** | A contratada deverá atender à solicitação da Administração, entregando os materiais e/ou iniciando a execução dos serviços, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação formal emitida pelo Município. Esse prazo aplica-se às solicitações de manutenção e de fornecimento em que não haja interrupção | Solicitação formal via **requisição de compra** ou outro meio adotado pelo Município. |

| | | |
|---|---|---|
| | nem risco iminente de interrupção do abastecimento de água, vencendo no mesmo horário do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação. Para esse fim, consideram-se dias úteis os de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados nacionais, estaduais e municipais vigentes no Município de Turvo.<br>Nos **CASOS DE EMERGÊNCIA**, assim considerados aqueles em que houver interrupção ou risco iminente de interrupção do abastecimento de água, caracterizados pela Secretaria requisitante, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de **6 (SEIS) HORAS**, contadas da comunicação da Administração por qualquer meio hábil previamente definido entre as partes, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O atendimento emergencial abrange o fornecimento e a substituição de quaisquer dos itens do objeto, incluindo bombas e painéis de comando.<br>Os prazos acima aplicam-se aos Lotes 01 e 02. No Lote 03, o prazo de execução será de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal da Administração, proporcional à quantidade de ligações solicitada, podendo ser ampliado mediante justificativa e autorização da secretaria requisitante.<br>Na substituição de motobomba, constatada a necessidade de troca da motobomba, a Administração solicitará à contratada do Lote 02 a substituição e, caso não disponha em estoque da motobomba e dos demais itens necessários, requisitará o seu fornecimento à contratada do Lote 01, no prazo de 1 (um) dia útil ou, em caso de emergência, de 6 (seis) horas. O prazo da contratada do Lote 02 é de 1 (um) dia útil ou, em caso de emergência, de 6 (seis) horas, contado da solicitação da Administração ou, havendo fornecimento pela contratada do Lote 01, da comunicação de que os materiais estão disponíveis no local, o que ocorrer por último. Cada contratada responde pelo prazo do seu lote, não sendo imputável a uma o atraso da outra. | |
| **Local de Entrega** | Município de Turvo e localidades em um raio de até 50 km, nos sistemas de abastecimento de água e nos locais indicados pela Administração.<br>Atualmente, os sistemas de abastecimento de água do Programa "Água é Saúde" estão distribuídos em 15 (quinze) localidades, cuja relação, com o link de localização e a distância aproximada até o local, consta do Anexo I deste Termo de Referência. A relação tem caráter meramente referencial | O transporte e a entrega dos materiais no local indicado são de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional, não sendo devido o item de deslocamento por quilômetro para a mera entrega de materiais, nos termos do item 4.1.1. A Administração informará à contratada a localização exata do sistema ou da ligação a ser |

| | | |
|---|---|---|
| | e reflete a situação atual: durante a vigência do contrato poderão ser implantados ou incorporados novos sistemas e localidades, dentro do raio de até 50 km, que serão atendidos nas mesmas condições deste Termo, sem necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 4.1.1 quanto à apuração do deslocamento. A relação não afasta a apuração, pela fiscalização, da distância efetivamente percorrida em cada atendimento. | atendida. Eventuais deslocamentos decorrentes de erro de local por parte da contratada não serão custeados pela Administração. |
| **Comunicação de Atrasos** | Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo inicialmente previsto, deverá comunicar formalmente a Administração antes do seu vencimento, apresentando justificativa técnica devidamente fundamentada e informando o prazo necessário para a conclusão do fornecimento ou da execução dos serviços. | A justificativa será analisada pela Administração, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la conforme o interesse público e a natureza da ocorrência. Eventual prorrogação somente poderá ser concedida mediante autorização expressa da Administração, desde que não comprometa a continuidade dos Sistemas de Abastecimento de Água. A prorrogação concedida não poderá ultrapassar o dobro do prazo inicialmente estipulado. Nos casos de serviços classificados como de emergência, em razão do risco de interrupção do abastecimento de água, não serão admitidas prorrogações de prazo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela Administração. |
| **Condições de Aceitação e Testes de Funcionamento** | Sempre que houver substituição de bombas, quadros de comando, componentes elétricos ou execução de serviços de manutenção, a contratada deverá realizar os testes de funcionamento necessários para comprovar o perfeito desempenho do sistema antes da conclusão dos serviços. Os testes deverão demonstrar o adequado funcionamento dos equipamentos instalados, do sistema elétrico e do conjunto de bombeamento, verificando, quando aplicável, a partida e parada dos equipamentos, o funcionamento dos dispositivos de proteção, a ausência de falhas elétricas, vazamentos, ruídos anormais e demais irregularidades que possam comprometer a operação dos Sistemas de Abastecimento de Água. | O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conferência dos materiais fornecidos, da execução dos serviços e da aprovação dos testes de funcionamento pela fiscalização do contrato, observando-se que os equipamentos deverão operar em conformidade com as especificações técnicas e em condições adequadas de segurança e funcionamento. Caso sejam constatados irregularidades, defeitos, vícios de execução ou materiais em desacordo com as especificações, a contratada será notificada para promover a substituição dos materiais ou refazer os serviços, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato. |
| **Equipamento para Substituição de Bombas** | Na execução dos serviços de retirada, substituição e instalação de motobombas, é obrigatória a utilização de caminhão equipado com guindaste articulado | A utilização do caminhão Munck, incluindo operador habilitado, combustível e demais custos correlatos, correrá exclusivamente |

| | | |
|---|---|---|
| | (caminhão Munck), compatível com o peso e a profundidade da motobomba, sendo vedada a utilização de talha, tripé, guincho manual ou qualquer outro sistema similar. | por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração. |

**4.1 Modelo de Gestão do Contrato:**

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, bem como pelo gestor do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 100/2022, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A Administração poderá designar profissional técnico, integrante de seu quadro ou contratado, para prestar apoio técnico ao fiscal do contrato, auxiliando na avaliação da necessidade de acionamento da contratada, na verificação da execução dos serviços e na conferência dos relatórios, sem prejuízo das atribuições e da responsabilidade do fiscal designado.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar todas as etapas da execução, desde o recebimento da solicitação emitida pela Administração, o fornecimento dos materiais, a execução dos serviços de manutenção elétrica, a instalação ou substituição dos componentes, a realização dos testes de funcionamento e o recebimento definitivo do objeto.

A fiscalização verificará se os materiais fornecidos atendem às especificações técnicas contratadas, se são novos e de primeiro uso, bem como se os serviços foram executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando a qualidade da execução, o cumprimento dos prazos, o funcionamento dos equipamentos após a intervenção e, quando exigível, a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Eventuais irregularidades, defeitos, atrasos, materiais em desacordo com as especificações ou serviços executados em desconformidade com o contrato deverão ser registrados pelo fiscal, que notificará a contratada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá participar de reunião de alinhamento com a Administração**, convocada pelo gestor do contrato, destinada a esclarecer os procedimentos de execução, os fluxos de requisição, validação e comunicação, as regras de medição, pagamento e glosa e as demais condições deste Termo, bem como a dirimir quaisquer dúvidas de ambas as partes. A reunião será registrada em ata, e a convocação observará prazo compatível com o prazo para a assinatura do contrato. O não comparecimento injustificado poderá ser tratado como descumprimento do dever de celebrar o contrato, sujeitando-se a adjudicatária às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1.1 Obrigações da Contratada:**

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A substituição de motobomba compreende a troca da motobomba completa, e não apenas da bomba. Considera-se motobomba o equipamento submerso composto por motor e bomba, não compreendendo o quadro de comando e os demais componentes elétricos, que são itens distintos. A contratada será responsável pela retirada da motobomba defeituosa e pela instalação da motobomba nova, incluídos a substituição ou o refazimento das emendas dos cabos elétricos com materiais apropriados, a inspeção da tubulação de recalque e a substituição de tubos, conexões, cabos, cordas de sustentação, válvulas, registros e demais componentes que apresentem desgaste ou danos. A mão de obra, a ART e o caminhão Munck dessa troca estão incluídos no valor da hora do item "Substituição de motobomba submersa"; os materiais e componentes novos serão fornecidos e remunerados pelos itens de fornecimento do Lote 01, inclusive o item "Peças Extras - Sistema de Água", na forma deste Termo. A manutenção, o reparo ou a substituição do quadro de comando e demais componentes elétricos necessários ao pleno funcionamento do sistema dependem de autorização da fiscalização e, quando constituírem serviço elétrico distinto da substituição da motobomba, são remunerados pelas horas do item "Eletricista" (Lote 01), nos termos deste Termo.

As motobombas, quadros de comando, componentes elétricos, hidrômetros e demais peças ou equipamentos retirados ou substituídos pertencem ao Município e deverão ser entregues pela contratada à fiscalização do contrato, sem ônus para a Administração, em local por ela indicado no Município de Turvo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o atendimento, para avaliação de eventual reaproveitamento de peças, reparo ou destinação. A entrega constará do relatório de atendimento, com a identificação dos itens devolvidos, sendo vedado à contratada reter, descartar ou alienar os itens retirados sem autorização expressa da Administração.

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte de equipamentos, combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos, correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitido qualquer pagamento

adicional além dos valores contratados, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes quanto ao deslocamento.

O deslocamento da contratada será remunerado exclusivamente pelo item "Deslocamento para prestação de serviços" (código 036212), por quilômetro rodado, considerando o trajeto de ida e volta entre o Paço Municipal (Avenida Doze de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR) e o local onde o serviço for efetivamente prestado. A expressão "sede do Município", constante da descrição desse item na Solicitação de Serviço e Material SSM nº 542/2026, corresponde ao Paço Municipal, que constitui o ponto inicial para a contagem da quilometragem. A distância será apurada pela fiscalização, por meio de ferramenta de georreferenciamento ou outro meio idôneo, e registrada na ficha de atendimento. O deslocamento será pago até o limite do quantitativo previsto para cada lote, não podendo ser incluído nos preços dos demais itens. O deslocamento remunera somente a prestação de serviços, não sendo devido para a mera entrega de materiais e equipamentos. No Lote 03, que não possui item específico de deslocamento, os custos correspondentes consideram-se incluídos nos preços dos itens.

Em cada atendimento, o deslocamento será pago uma única vez, pelo item do lote a que pertencer o serviço principal, ainda que a mesma contratada seja vencedora de mais de um lote e que o atendimento envolva itens de lotes distintos. Considera-se atendimento o conjunto de serviços executados em resposta a uma mesma solicitação da Administração. A visita para diagnóstico e emissão de laudo (Lote 01) e a substituição da motobomba (Lote 02) constituem atendimentos distintos, pois a substituição depende da validação do laudo e de nova solicitação da Administração à contratada do Lote 02. Assim, o deslocamento da visita de diagnóstico é pago pelo item do Lote 01 e o da substituição, pelo item do Lote 02, ainda que a mesma contratada seja vencedora dos dois lotes. Se, na mesma visita, a substituição for validada e executada sem retorno ao local, o deslocamento será pago uma única vez, pelo item do Lote 02. Não será devido novo deslocamento por retorno ao local decorrente de falha, omissão ou erro da contratada, a exemplo de ausência de ferramentas ou equipamentos necessários à execução do serviço solicitado, serviço a refazer ou erro de localização. O valor do deslocamento é o mesmo em qualquer dia e horário, não se aplicando a ele o pagamento em dobro.

Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos do Lote 01 não incluem a instalação, que será executada e remunerada pelo item de hora correspondente: "Eletricista" (Lote 01) ou "Substituição de motobomba submersa" (Lote 02), quando se tratar de substituição de motobomba.

As horas de eletricista do Lote 01 totalizam 2.000 (duas mil) horas, correspondentes ao item "Eletricista". O valor da hora será o constante da planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante, e as horas executadas em horário excepcional serão remuneradas pelo dobro do valor da hora, nas hipóteses e condições previstas neste Termo. O quantitativo é estimado, não obrigando a Administração à sua utilização integral.

Para fins de remuneração das horas de eletricista, considera-se: I – horário normal: o compreendido entre as 0h (zero hora) de segunda-feira e as 23h59min de sexta-feira, excetuados os feriados; II – horário excepcional: o compreendido entre as 0h de sábado e as 23h59min de domingo, bem como os feriados, assim entendidos os feriados nacionais, estaduais e municipais vigentes no Município de Turvo, local da prestação dos serviços, excluídos os pontos facultativos, os recessos, os feriados do município sede da contratada e os de qualquer outro município.

A classificação das horas observará a data e a hora efetivas de execução, apuradas pelos registros fotográficos com carimbo de data, hora e localização, devendo as horas de um mesmo atendimento que se situem em períodos distintos ser apuradas separadamente.

O pagamento em dobro somente será devido quando o atendimento em horário excepcional for solicitado pela Administração ou quando, solicitado em horário normal, a execução, ou parte dela, não puder ser realizada no mesmo dia por impossibilidade técnica ou de segurança, a exemplo da ausência de iluminação natural adequada, devidamente justificada no relatório e aceita pela fiscalização, sendo então executada no primeiro período diurno seguinte. Exemplo: serviço urgente solicitado na sexta-feira, às 18h, que a contratada, por falta de luz natural, execute no sábado ao amanhecer, com justificativa aceita pela fiscalização; as horas executadas no sábado são pagas em dobro. Em nenhuma hipótese o pagamento em dobro decorrerá de conveniência da contratada, a exemplo da execução em sábado, domingo ou feriado de serviço solicitado em dia útil e que poderia ter sido realizado nesse dia.

Os serviços de substituição de motobomba submersa (Lote 02) são remunerados por hora, pelo valor único do item, que já contempla a emissão de ART, o caminhão Munck, a mão de obra especializada e a disponibilidade para atendimento em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não sendo devido qualquer adicional por atendimento em horário excepcional. As horas serão apuradas na forma do item 4.2. O valor da hora do item já inclui, ainda, o adicional de periculosidade e os demais encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra, não sendo devido pagamento adicional, reajuste ou reequilíbrio a esse título durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

É vedada a cobrança cumulativa, pelo mesmo serviço, atividade ou trajeto, de itens distintos, ainda que de lotes diferentes e ainda que a mesma contratada seja vencedora de mais de um lote. A substituição de motobomba submersa (Lote 02) compreende, além da troca da motobomba completa, a conexão ao quadro de comando e à rede hidráulica, as ligações elétricas necessárias ao seu funcionamento, os testes e a entrega do sistema em funcionamento, atividades que se consideram incluídas no valor do item e que não geram o pagamento de horas de eletricista (Lote 01).

Nos atendimentos que envolvam a substituição de motobomba, as horas de eletricista do Lote 01 somente serão devidas quando houver serviço elétrico distinto e não compreendido no escopo da substituição, a exemplo da reparação ou substituição de quadro de comando, de dispositivos de proteção ou do cabeamento de alimentação, desde que previamente autorizado pela fiscalização, por escrito ou por mensagem registrada. O relatório do atendimento descreverá o defeito constatado, o serviço elétrico distinto executado e as respectivas horas, acompanhado de registros fotográficos anteriores e posteriores à intervenção, sob pena de glosa das horas não comprovadas. As horas de eletricista não serão computadas durante o período destinado à substituição da motobomba.

A recomendação de substituição da motobomba deverá constar de laudo de diagnóstico elaborado pelo eletricista do Lote 01 ou, quando houver, pelo profissional técnico de apoio da Administração, contendo as medições realizadas na motobomba (tensão, corrente e resistência de isolamento), o resultado dos testes efetuados no quadro de comando e os registros fotográficos dos instrumentos e do equipamento, com carimbo de data, hora e localização.

A substituição somente será autorizada após a validação do laudo pela fiscalização ou pelo profissional técnico de apoio designado pela Administração. Quando a mesma contratada for vencedora dos Lotes 01 e 02, o laudo por ela elaborado não será suficiente, por si só, para a autorização da substituição, que dependerá da validação pela Administração.

Em caso de emergência, a validação poderá ser feita por mensagem ou vídeo, sem necessidade de presença da fiscalização no local, de modo a não retardar o restabelecimento do abastecimento de água. A validação emergencial não impede a revisão posterior do laudo pela Administração e fica sujeita às sanções cabíveis caso se constate a inveracidade das informações prestadas.

A retirada da motobomba substituída será registrada por fotografias com carimbo de data, hora e localização e comunicada à fiscalização, que poderá submetê-lo a teste no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da motobomba à Administração. Havendo dúvida quanto ao defeito indicado no laudo, a Administração poderá submeter a motobomba a auditoria técnica realizada por outra empresa idônea, hipótese em que o prazo será de até 60 (sessenta) dias. As despesas da auditoria ficarão a cargo da Administração quando o defeito indicado no laudo for confirmado, e serão ressarcidas pela contratada quando for constatado que o defeito não existia. Constatado, em teste ou auditoria, que o defeito indicado no laudo não existia, a substituição será considerada indevida, sendo glosadas as horas correspondentes do Lote 02 e ficando por conta da contratada os custos de reinstalação da motobomba original, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e da apuração de responsabilidade pelo diagnóstico inverídico. A glosa será comunicada à contratada, com a indicação do motivo, podendo esta apresentar manifestação e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, cabendo à fiscalização decidir de forma fundamentada. O ressarcimento de despesas e a aplicação de sanções dependem de processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

As marcas e modelos mencionados nas descrições dos itens da Solicitação de Serviço e Material SSM nº 542/2026 têm caráter meramente referencial. Serão admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior, de qualquer marca, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, às normas aplicáveis e à compatibilidade com os sistemas de abastecimento existentes, cabendo à licitante comprovar a equivalência técnica sempre que solicitado pela Administração.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais qualificados, utilizando ferramentas apropriadas, equipamentos em perfeitas condições de uso e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), fornecidos gratuitamente pela contratada aos seus colaboradores, cabendo-lhe fiscalizar e garantir sua correta utilização durante toda a execução dos serviços, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

Após cada atendimento, a contratada deverá apresentar o relatório previsto no item 4.2, no prazo ali fixado, acompanhado, quando cabível, da respectiva ART.

A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, nos casos de emergência previstos neste Termo, sem qualquer custo adicional para a Administração pela mera disponibilidade, ressalvado o sobreaviso previamente requisitado, que é remunerado pelo item próprio, na forma deste Termo. As horas de eletricista efetivamente executadas serão remuneradas conforme as regras de horário normal e horário excepcional deste Termo.

O item "Sobreaviso" (Lote 01) remunera a disponibilidade do profissional eletricista da contratada, aos sábados, inclusive quando o sábado for feriado, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), para pronto atendimento às ocorrências nos sistemas de abastecimento de água. O sobreaviso somente será devido quando requisitado previamente pela Administração, por escrito ou por mensagem registrada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando o sábado e o período de disponibilidade, limitado ao intervalo das 8h às 17h. Não haverá sobreaviso em outros dias ou horários, nem sem requisição prévia, e a mera disponibilidade da contratada sem requisição não gera direito à remuneração. A organização da escala e da jornada dos profissionais, inclusive o cumprimento da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicáveis, é de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá manter, durante o período requisitado, profissional eletricista habilitado disponível para o atendimento. O quantitativo estimado é de 250 (duzentas e cinquenta) horas, não obrigando a Administração à sua utilização integral. A descrição do item "Sobreaviso" (código 045747) na Solicitação de Serviço e Material SSM nº 542/2026 menciona sábados, domingos e feriados "conforme definido no Termo de Referência"; para todos os efeitos, prevalece a definição deste Termo, de modo que o sobreaviso se restringe aos sábados, das 8h às 17h, mediante requisição prévia, não havendo sobreaviso aos domingos nem nos feriados que não recaiam em sábado. De modo geral, havendo divergência entre a descrição resumida dos itens na SSM e as condições de execução, medição e pagamento fixadas neste Termo de Referência, prevalece o disposto neste Termo, sendo exigível da contratada apenas o que nele estiver previsto.

Havendo necessidade de trabalho durante o período de sobreaviso, a Administração acionará a contratada por qualquer meio hábil previamente definido entre as partes, o que interrompe o sobreaviso a partir do momento do efetivo aviso à empresa, devendo o atendimento ocorrer no prazo de emergência de 6 (seis) horas, contadas desse aviso. Do aviso até a conclusão do atendimento, o período não é computado como sobreaviso. O deslocamento é remunerado pelo item próprio e as horas efetivamente trabalhadas são remuneradas pelo item "Eletricista" (Lote 01), ambos nos termos deste Termo. Não há pagamento cumulativo, pelo mesmo período, do sobreaviso e das horas de eletricista.

Concluído o atendimento, o sobreaviso é retomado, caso ainda haja período requisitado, até o término do horário previsto. As horas de sobreaviso serão apuradas pelo período requisitado pela Administração, deduzido o intervalo compreendido entre o aviso da Administração e a conclusão do atendimento, e comprovadas por meio da requisição prévia, que deverá acompanhar o relatório previsto no item 4.2. O valor da hora de sobreaviso é único e não se submete ao pagamento em dobro. O sobreaviso não se confunde com o atendimento de emergência fora do período requisitado, cujo prazo e condições estão previstos neste Termo.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá comunicar à fiscalização sua chegada ao local e apresentar diagnóstico preliminar da ocorrência. A execução dos serviços que impliquem substituição de equipamentos ou alteração da configuração do sistema dependerá de autorização do fiscal do contrato, salvo quando houver risco iminente de danos ao patrimônio público ou interrupção do abastecimento, hipótese em que a contratada deverá adotar as medidas estritamente necessárias para preservar a integridade do sistema, comunicando imediatamente a Administração.

Sempre que houver substituição de motobomba, bem como nos demais serviços em que a legislação profissional o exigir, a contratada deverá providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com a legislação vigente. A ART deverá ser entregue à fiscalização do contrato juntamente com o relatório de execução dos serviços, como condição para o recebimento definitivo. Todos os custos decorrentes da emissão da ART, inclusive taxas, emolumentos e demais despesas correlatas, correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitido qualquer repasse de custos ou ônus financeiro ao Município de Turvo.

Quanto ao item "Peças Extras - Sistema de Água", a substituição de qualquer peça somente será admitida mediante comprovação da necessidade da troca, a ser verificada e autorizada pela fiscalização do contrato. Para comprovação do valor a ser cobrado, a contratada deverá apresentar, alternativamente: a) no mínimo 3 (três) orçamentos do mesmo item; b) nota fiscal de saída do mesmo item, emitida há no máximo 3 (três) meses, não podendo ter data igual ou posterior à da solicitação emitida pela Administração; ou c) nota fiscal de entrada do item, caso em que o valor a ser cobrado será o constante da nota, sem qualquer acréscimo a título de lucro. Mediante autorização expressa da Administração, quando esta julgar conveniente, e desde que comprovados documentalmente, poderão ser ressarcidos o frete e os tributos não recuperáveis incidentes na aquisição da peça, sem qualquer acréscimo a título de lucro.

O item "Peças Extras - Sistema de Água" constitui valor de reserva (VAL), mantido pelo valor estimado e não sujeito a lances, sendo pago exclusivamente conforme a utilização efetivamente comprovada e autorizada.

**4.1.2 Execução do Objeto do Lote 03**

O Lote 03 compreende (a) o fornecimento e a instalação de kits de cavalete e hidrômetro (item 044827) e (b) a instalação de kits de cavalete e hidrômetro (item 045149), em ligações prediais de água dos sistemas de abastecimento do Município de Turvo, nos locais indicados pela Administração.

No item 044827, a contratada fornecerá os materiais e executará a instalação de cada ligação, devendo entregar e instalar, por unidade: 01 kit de cavalete completo para medição de água; 01 hidrômetro DN 25 (3/4"), 5,0 m³/h; 10 metros de tubo PEAD PE-80, DE 20 mm x 2,3 mm; 01 colar de tomada em PVC com travas (60 mm x 1/2" ou 60 mm x 3/4"); e 02 adaptadores de polietileno para tubos PEAD, 20 mm x 3/4".

No item 045149, o Município fornecerá os kits de cavalete e os hidrômetros, que já se encontram em seu poder, cabendo à contratada exclusivamente a sua instalação, incluídos a escavação mecanizada, o reaterro, a recomposição do local e os testes, os quais se consideram compreendidos no preço do item. A contratada retirará os kits e os hidrômetros no local indicado pela Administração, conferindo-os no ato da retirada e comunicando de imediato à fiscalização eventual defeito aparente, e responderá pelo transporte, pela guarda e por eventual dano ou extravio a partir da retirada, bem como pela correta instalação. A contratada não responde por vício de fabricação dos equipamentos fornecidos pelo Município que não seja decorrente do transporte, da guarda ou da instalação.

Os materiais fornecidos pela contratada deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas do fabricante, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às exigências do INMETRO. Os tubos, conexões, registros, hidrômetros, cavaletes e demais componentes deverão ser compatíveis com o padrão já adotado nos sistemas de abastecimento do Município, de modo a garantir a intercambialidade das peças, a facilidade de manutenção e a continuidade operacional dos sistemas, admitindo-se produtos equivalentes de qualquer marca, sendo vedada a indicação exclusiva de marca.

A contratada executará, por sua conta e sem ônus adicional, a escavação mecanizada, a instalação, o reaterro e a recomposição do local, incluídos no preço o transporte, a mão de obra e os testes de funcionamento. Cada ligação concluída será submetida a teste de funcionamento e estanqueidade, com registro fotográfico, e somente será aceita pela fiscalização, para fins de medição, após a correção de eventuais falhas apontadas.

A escavação em vias, passeios ou propriedades particulares dependerá de indicação do local e de autorização da Administração.

A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade, adequação e perfeito funcionamento dos equipamentos por ela fornecidos e instalados, bem como pela correta execução dos serviços de instalação. Caso seja constatado qualquer defeito nos equipamentos por ela fornecidos, falha de fabricação, incompatibilidade, vício de qualidade ou erro decorrente da instalação realizada, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, reparo ou reinstalação dos itens necessários, sem qualquer ônus adicional ao Município, garantindo o pleno funcionamento do sistema implantado.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, normas da ABNT, legislações sanitárias e ambientais vigentes, eventuais padrões operacionais adotados por órgão regulador competente, bem como demais regulamentos pertinentes ao objeto contratado.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público, propriedades particulares, redes existentes, pavimentação, equipamentos públicos ou terceiros durante a execução dos serviços, devendo realizar os reparos necessários sem ônus ao Município.

A contratada deverá providenciar toda a sinalização preventiva e de segurança necessária durante a execução dos serviços, garantindo a proteção dos trabalhadores, moradores, veículos e pedestres nas áreas de intervenção.

O Município poderá determinar a paralisação imediata dos serviços caso constate irregularidades técnicas, riscos à segurança, descumprimento contratual ou utilização de materiais em desacordo com as especificações estabelecidas.

A contratada deverá manter os locais de execução permanentemente limpos e organizados, promovendo a retirada de entulhos e sobras de materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme a legislação ambiental vigente, ressalvados os equipamentos e peças retirados, que deverão ser entregues à Administração na forma prevista nas obrigações da contratada.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e mão de obra especializada para execução dos serviços, incluindo profissionais com experiência em instalações hidráulicas, redes de abastecimento de água e ligações prediais, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART/RRT de execução, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente.

Sempre que tecnicamente possível, os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interrupções no abastecimento das comunidades atendidas. Quando houver necessidade de paralisação temporária do sistema, esta deverá ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização do contrato.

**4.2 Critérios de Medição e de Pagamento:**

A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados e nos materiais efetivamente fornecidos, conforme as solicitações emitidas pela Administração e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.
Somente serão considerados para fins de medição os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas e os serviços concluídos, testados e aprovados pela fiscalização.
Os materiais rejeitados, os serviços executados em desconformidade com as especificações ou aqueles que apresentarem defeitos de execução não serão considerados para fins de medição até que sejam substituídos ou refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
No Lote 03, a medição será feita por ligação instalada e aceita pela fiscalização, com registro fotográfico e teste de funcionamento.
O pagamento do Lote 03 fica condicionado à apresentação, pela contratada, de relatório de execução por ligação instalada, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, contendo: identificação da localidade, do sistema e da ligação atendida; item executado (044827 ou 045149); descrição dos materiais instalados, com a identificação do hidrômetro; resultado do teste de funcionamento e estanqueidade; indicação da escavação, do reaterro e da recomposição do local; registro fotográfico do antes, do durante e do depois, com carimbo de data, hora e localização; e a respectiva ART/RRT de execução. No item 045149, o relatório indicará, ainda, a retirada, a conferência e a instalação dos kits e hidrômetros fornecidos pelo Município, com a comunicação de eventual defeito aparente.
O pagamento das horas dos itens "Eletricista" (Lote 01) e "Substituição de motobomba submersa" (Lote 02) fica condicionado à apresentação, pela contratada, de relatório detalhado de cada atendimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, contendo: identificação do sistema atendido; descrição dos serviços executados, dos materiais empregados e dos equipamentos substituídos; data e horário de início e de término, com discriminação das horas executadas em horário normal e em horário excepcional, observadas as definições deste Termo; nome dos profissionais responsáveis; e registro fotográfico do serviço, abrangendo o momento do início, as etapas relevantes e a conclusão.
Como modelos para o relatório de cada atendimento, a Administração disponibiliza o Anexo II (Lotes 01 e 02) e o Anexo III (Lote 03) deste Termo de Referência. Os modelos são meramente referenciais: a contratada poderá utilizar formato próprio, desde que o relatório contenha, no mínimo, as informações exigidas neste item e nos itens 4.1.1 e 4.2, sendo vedado à Administração recusar relatório que contenha tais informações pelo simples fato de não seguir o modelo.
O registro fotográfico deverá ser feito por aplicativo ou recurso de câmera que grave, na própria imagem, a data, a hora e as coordenadas geográficas (carimbo), com fotos do início, das etapas relevantes e da conclusão do serviço. A contratada encaminhará à Administração os arquivos originais das imagens, sem edição.
No início e no término de cada atendimento, a contratada comunicará à fiscalização por mensagem, pelo meio previamente definido entre as partes, ficando o registro de horário da comunicação como referência complementar. A presença do fiscal no local não é condição para o pagamento, cabendo-lhe conferir o relatório e as imagens posteriormente. Para fins de medição, será considerado o período compreendido entre a chegada ao local de prestação do serviço e a conclusão da atividade, não sendo computado o tempo de deslocamento, remunerado pelo item próprio. Serão pagas apenas as horas comprovadas por esses documentos e conferidas pela fiscalização, sendo glosadas as horas não comprovadas ou em divergência com as evidências apresentadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de informação inverídica. A glosa será comunicada à contratada, com a indicação do motivo, podendo esta apresentar manifestação e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, cabendo à fiscalização decidir de forma fundamentada. O ressarcimento de despesas e a aplicação de sanções dependem de processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3 Pagamento: será efetuado somente após:**
O pagamento será efetuado somente após o fornecimento dos materiais e a conclusão dos serviços efetivamente solicitados pela Administração, mediante recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da conformidade dos materiais fornecidos, da adequada execução dos serviços, da realização dos testes de funcionamento, quando aplicáveis, da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos casos em que sua emissão for legalmente exigida, e da correção de eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização.

**5 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

Os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Administração. Quando a especificação do item na SSM nº 542/2026 ou o fabricante previr prazo de garantia superior, como no caso dos kits de chave-boia sem fio (2 anos), prevalecerá o prazo maior.
A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de qualidade, mau funcionamento dos equipamentos e falhas dos materiais fornecidos, obrigando a contratada, sem qualquer ônus para a Administração, a promover a substituição do material ou equipamento defeituoso sempre que constatada desconformidade não decorrente de mau uso, caso fortuito ou força maior.
Os serviços de eletricista e de substituição de motobomba (Lotes 01 e 02) terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, e os serviços de fornecimento e instalação, ou somente de instalação, de cavaletes e hidrômetros (Lote 03) terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do aceite definitivo de cada ligação, responsabilizando-se a contratada por corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem defeitos de execução, falhas técnicas ou funcionamento inadequado, inclusive vazamentos decorrentes da instalação.
Durante o período de garantia, sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá prestar assistência técnica necessária para avaliar e solucionar defeitos relacionados aos materiais fornecidos ou aos serviços executados, observando os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quando houver comprometimento do funcionamento dos Sistemas de Abastecimento de Água.
Quando houver substituição de bombas, quadros de comando ou outros equipamentos que possuam garantia do fabricante, a contratada deverá entregar à Administração os respectivos certificados de garantia, manuais técnicos e demais documentos disponibilizados pelo fabricante, quando existentes, assegurando o pleno exercício dos direitos decorrentes da garantia contratual e legal.
Não será exigida, a título de garantia, manutenção periódica obrigatória dos materiais e equipamentos fornecidos, sem prejuízo dos serviços de manutenção que integram o objeto, executados mediante solicitação da Administração.

**6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira será definida no edital.

6.1 Em relação a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

| Exigência | Conteúdo mínimo |
|---|---|
| **Atestado de Capacidade Técnica-Operacional** | Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou privado de que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Município valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento. |
| **Registro profissional (Lotes 02 e 03)** | Para o Lote 02, o responsável técnico da empresa **e o** profissional que executar os serviços em campo deverão ser Engenheiros Eletricistas, com registro ou inscrição vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e comprovação de qualificação em conformidade com a NR-10. Para cada serviço de substituição de motobomba submersa será obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Engenheiro Eletricista responsável, a ser apresentada à Administração, não se admitindo a execução por profissional de nível técnico ou sem a correspondente responsabilidade técnica. A exigência decorre da natureza predominantemente elétrica do serviço de substituição de motobomba submersa. Para o Lote 03, o responsável técnico da empresa e o profissional que executar os serviços em campo deverão possuir registro ou inscrição vigente no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto, sendo o responsável técnico responsável pela emissão da ART/RRT dos serviços. Para o Lote 01, não será exigido registro profissional. |

**7 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

A contratação será atendida pela dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

**8 MOTIVO DA NECESSIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:**
Neste processo específico, faz-se necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se encontra anexado ao processo.

**9 SUBCONTRATAÇÃO**
A subcontratação do objeto deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade integral da contratada pela execução contratual, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.
Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada (i) à locação de caminhão equipado com guindaste articulado (caminhão Munck), com operador habilitado, no Lote 02, e (ii) à locação de retroescavadeira ou equipamento equivalente de escavação, com operador habilitado, no Lote 03, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para obtenção da autorização, a contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, incluindo a regularidade do equipamento e a habilitação do operador, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
A subcontratação não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pela parcela subcontratada.
Não será admitida a subcontratação dos demais serviços e fornecimentos, em especial os serviços de manutenção elétrica, a instalação dos equipamentos e a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverão ser executados diretamente pela contratada, considerando a natureza técnica do objeto. Excetua-se do disposto neste e nos parágrafos anteriores a hipótese prevista no parágrafo seguinte.
Em caráter excepcional, nos atendimentos do Lote 01 que se resumam a serviço elétrico de pequena complexidade e curta duração, a exemplo da troca de capacitor, contator, relé, disjuntor ou componente equivalente, a contratada poderá, se julgar conveniente, valer-se de profissional eletricista autônomo, pessoa física, para a execução do serviço no local, especialmente quando a distância entre a sede da contratada e o local do atendimento tornar desproporcional o deslocamento de sua equipe. Essa hipótese não se aplica à substituição de motobomba (Lote 02) nem ao Lote 03 e observará as seguintes condições: I – comunicação prévia à fiscalização, por escrito ou por mensagem registrada, com a identificação completa do profissional, de sua habilitação e do certificado de treinamento da NR-10 vigente, podendo a comunicação, nos casos de emergência, ser feita imediatamente antes do início do serviço, cabendo à fiscalização recusar, de forma justificada, o profissional que não comprove os requisitos exigidos; II – utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e observância das normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-10, e emissão de ART, quando exigida pela legislação, por profissional habilitado vinculado à contratada; III – permanência da contratada como única responsável perante a Administração pela qualidade, segurança e garantia do serviço, bem como por eventuais danos, acidentes e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e civis relativos ao profissional, inexistindo qualquer vínculo entre este e o Município; IV – observância da vedação prevista no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021; e V – identificação do profissional executor no relatório do atendimento, acompanhado dos registros fotográficos exigidos neste Termo. A remuneração segue as regras ordinárias deste Termo, e o deslocamento continua a ser apurado pelo trajeto de ida e volta entre o Paço Municipal e o local do serviço, não sendo devida qualquer quilometragem decorrente da origem da contratada ou do profissional por ela contratado.
É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Turvo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10 DA LEGALIDADE:**
Para fins do fiel cumprimento das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, os parâmetros e elementos descritivos estarão pormenorizados no instrumento convocatório, denominado Edital, com seus anexos, incluindo o Termo de Referência, contendo todas as definições necessárias, de modo que o objeto desta pretensão apresente clareza e fundamentos jurídicos suficientes para sua adequada elaboração e condução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS LOCALIDADES ATENDIDAS, COM OS LINKS DE LOCALIZAÇÃO E AS DISTÂNCIAS REFERENCIAIS**

Relação das localidades com sistemas de abastecimento de água do Programa "Água é Saúde" na data de elaboração deste Termo de Referência. A coluna KM indica a distância aproximada, em quilômetros, até o local, considerado apenas o trajeto de ida, e tem finalidade meramente informativa, não vinculando a Administração nem a contratada. Para fins de remuneração, o deslocamento é apurado conforme o item 4.1.1, pelo trajeto de ida e volta entre o Paço Municipal e o local do serviço. A relação é meramente referencial e poderá ser ampliada durante a vigência do contrato, nos termos do item 4 deste Termo de Referência.

| Nº | Localidade | Link de localização (Google Maps) | KM (ida) | Linha |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Vila Rural | https://maps.app.goo.gl/ib1Tis3uYegbiAKH7 | 31,6 | Linha 3 |
| 2 | Banhado Vermelho | https://maps.app.goo.gl/eeYTYRqw1U5xx5W56 | 32,6 | Linha 3 |
| 3 | Passo Grande | https://maps.app.goo.gl/D25SW6QSjkdfGYap7 | 39,1 | Linha 2 |
| 4 | Cambucica | https://maps.app.goo.gl/bx4Su2PBDUGTo2Xj7 | 19,6 | Linha 2 |
| 5 | São Jerônimo | https://maps.app.goo.gl/AgXxkLkjMUdW5sNr9 | 16,3 | Linha 2 |
| 6 | Passa Quatro | https://maps.app.goo.gl/QAwZqQAdEsYosD9u5 | 29,2 | Linha 2 |
| 7 | Carriel | https://maps.app.goo.gl/4oCDYrCb5haD8Cwm6 | 20,4 | Linha 3 |
| 8 | Saudade | https://maps.app.goo.gl/W8w3K535LFS5JMWE6 | 19,4 | Linha 1 |
| 9 | Faxinal dos Vidal | https://maps.app.goo.gl/615Wc9n19QY3pweSA | 4,7 | Linha 1 |
| 10 | Dodge 1 | https://maps.app.goo.gl/mc7jKacKQFWnVrnP9 | 8,2 | Linha 1 |
| 11 | Alto da Dodge | https://maps.app.goo.gl/4f1CLg32jw4c92ns6 | 5,5 | Linha 1 |
| 12 | Cachoeira dos Turcos 1 | https://maps.app.goo.gl/jYC7tZQAyjoTRDxXA | 10,1 | Linha 1 |
| 13 | Cachoeira dos Turcos 2 | https://maps.app.goo.gl/6cLRnASN1wBfYh1R8 | 12,6 | Linha 1 |
| 14 | Cachoeira dos Mendes | https://maps.app.goo.gl/EeRztXF6qarr5dwY6 | 21,9 | Linha 3 |
| 15 | Faxinal de Baixo | https://maps.app.goo.gl/gHAj8ykmg88NvMLVA | 29,2 | Linha 3 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

**ANEXO II**

**MODELO REFERENCIAL DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO (LOTES 01 E 02)**

Modelo meramente referencial, nos termos do item 4.2 deste Termo de Referência. A contratada poderá adotar formato próprio, desde que contenha, no mínimo, as informações abaixo, conforme a natureza do atendimento. Os campos que não se aplicarem ao atendimento devem ser marcados como "não se aplica".

## 1 IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

| | |
|---|---|
| **Contrato / Processo nº** | |
| **Contratada (razão social e CNPJ)** | |
| **Lote e item** | ( ) Lote 01 - Eletricista (laudo/diagnóstico ou serviço elétrico)<br>( ) Lote 01 - Sobreaviso<br>( ) Lote 02 - Substituição de motobomba submersa |
| **Solicitação da Administração** | Data e hora: ____/____/_____ às ____h____<br>Meio utilizado: _____ Solicitante: _____ |
| **Classificação do prazo** | ( ) Normal (1 dia útil) ( ) Emergência (6 horas) |
| **Sistema e localidade atendidos** | |

## 2 PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

| | |
|---|---|
| **Profissional executor (nome)** | |
| **Vínculo com a contratada** | ( ) Empregado ( ) Autônomo (item 9 do Termo de Referência: anexar comunicação prévia e comprovação de NR-10) |
| **Registro no CREA / nº da ART ou RRT** | |
| **Responsável técnico da empresa (nome e CREA)** | |

## 3 HORÁRIOS E HORAS EXECUTADAS

| Data | Início | Término | Total de horas | Horário (normal ou excepcional) | Justificativa, se excepcional |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Comunicação de início e de término à fiscalização: início ____h____ (meio: _____); término ____h____ (meio: _____). Não computar o tempo de deslocamento. Nos atendimentos com substituição de motobomba, não computar horas de eletricista durante o período da substituição.

## 4 DESLOCAMENTO

| | |
|---|---|
| **Origem** | Paço Municipal (Avenida Doze de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR) |
| **Destino (local do serviço)** | |
| **Quilometragem ida e volta** | _____ km (apurada pela fiscalização por meio de georreferenciamento ou outro meio idôneo) |
| **Atendimento principal a que se refere** | ( ) Visita de diagnóstico (Lote 01) ( ) Substituição (Lote 02) ( ) Outro: _____ |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

**5 SOBREAVISO (SOMENTE QUANDO HOUVER)**

| | |
|---|---|
| **Requisição prévia da Administração** | Data e hora: ____/____/_____ às ____h____ Meio: _____ (anexar a requisição) |
| **Sábado e período requisitado** | ____/____/_____ das ____h às ____h |
| **Aviso para atendimento durante o sobreaviso** | Data e hora do efetivo aviso à empresa: ____h____ Conclusão do atendimento: ____h____ |
| **Total de horas de sobreaviso apuradas** | _____ horas (período requisitado menos o intervalo entre o aviso e a conclusão do atendimento) |

**6 DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ATENDIMENTO**

| | |
|---|---|
| **Defeito ou ocorrência constatados** | |
| **Medições realizadas (laudo de diagnóstico)** | Tensão: _____ Corrente: _____ Resistência de isolamento: _____ Testes no quadro de comando: _____ |
| **Serviços executados** | |
| **Conclusão / recomendação** | ( ) Reparo realizado ( ) Recomendação de substituição da motobomba (laudo anexo) |

**7 MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS**

| Descrição | Quantidade | Item da SSM (ou "Peças Extras") | Comprovação do valor (Peças Extras): orçamentos, NF de saída ou NF de entrada |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Frete e tributos não recuperáveis somente poderão ser cobrados com autorização expressa da Administração e comprovação documental.

**8 ITENS RETIRADOS E ENTREGUES À ADMINISTRAÇÃO**

| Descrição (motobomba, quadro, hidrômetro, peças) | Quantidade | Data da entrega (até 5 dias úteis) | Recebido por (fiscalização) |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |

**9 REGISTRO FOTOGRÁFICO**

| | |
|---|---|
| **Fotos com carimbo de data, hora e localização** | Quantidade: _____ Início ( ) Etapas relevantes ( ) Conclusão ( ) Arquivos originais, sem edição, encaminhados em: ____/____/_____ |
| **ART / RRT anexada** | ( ) Sim ( ) Não se aplica |

**10 OBSERVAÇÕES**

| |
|---|
| |

| |
|---|
| |

**11 ASSINATURAS E CONFERÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO**

| Pela contratada | Pela fiscalização do contrato |
|---|---|
| _____<br>Nome, função e data | Horas aprovadas: _____ Horas glosadas: _____<br>Motivo da glosa: _____<br><br>_____<br>Nome, matrícula e data |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

**ANEXO III**

**MODELO REFERENCIAL DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (LOTE 03)**

Modelo meramente referencial, nos termos do item 4.2 deste Termo de Referência. A contratada poderá adotar formato próprio, desde que contenha, no mínimo, as informações abaixo. No Lote 03 a medição é feita por ligação instalada e aceita pela fiscalização, e o deslocamento considera-se incluído nos preços dos itens. Os campos que não se aplicarem devem ser marcados como "não se aplica".

## 1 IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Contrato / Processo nº** | |
| **Contratada (razão social e CNPJ)** | |
| **Item executado** | ( ) 044827 - Fornecimento e instalação de kit de cavalete e hidrômetro<br>( ) 045149 - Instalação de kit de cavalete e hidrômetro (kits fornecidos pelo Município) |
| **Solicitação da Administração** | Data: ____/____/_____ Meio utilizado: _____ |
| **Localidade e sistema atendidos** | |

## 2 RESPONSÁVEL TÉCNICO E EXECUTOR

| | |
|---|---|
| **Responsável técnico (nome e CREA)** | |
| **Nº da ART / RRT de execução** | |
| **Profissional(is) executor(es)** | |

## 3 LIGAÇÕES INSTALADAS

| Nº | Endereço / identificação da ligação | Data de execução | Nº do hidrômetro | Teste de funcionamento e estanqueidade | Aceita pela fiscalização |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | ( ) Aprovado ( ) Reprovado | ( ) Sim ( ) Não |
| 2 | | | | ( ) Aprovado ( ) Reprovado | ( ) Sim ( ) Não |
| 3 | | | | ( ) Aprovado ( ) Reprovado | ( ) Sim ( ) Não |
| 4 | | | | ( ) Aprovado ( ) Reprovado | ( ) Sim ( ) Não |
| 5 | | | | ( ) Aprovado ( ) Reprovado | ( ) Sim ( ) Não |

Quando houver mais ligações, acrescentar linhas ou anexar relação complementar.

## 4 MATERIAIS INSTALADOS (ITEM 044827)

| Material por ligação | Quantidade prevista | Instalado ( ) |
|---|---|---|
| Kit de cavalete completo para medição de água | 1 | ( ) Sim ( ) Não |
| Hidrômetro DN 25 (3/4"), 5,0 m³/h | 1 | ( ) Sim ( ) Não |
| Tubo PEAD PE-80, DE 20 mm x 2,3 mm | 10 metros | ( ) Sim ( ) Não |
| Colar de tomada em PVC com travas (60 mm x 1/2" ou 60 | 1 | ( ) Sim ( ) Não |

| | | |
|---|---|---|
| mm x 3/4") | | |
| Adaptadores de polietileno para tubos PEAD, 20 mm x 3/4" | 2 | ( ) Sim ( ) Não |

**5 KITS E HIDRÔMETROS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO (ITEM 045149)**

| | |
|---|---|
| **Retirada dos kits e hidrômetros** | Data: ____/____/_____ Local indicado: _____<br>Quantidade retirada: _____ |
| **Conferência no ato da retirada** | ( ) Sem defeito aparente ( ) Defeito aparente comunicado à fiscalização em ____/____/_____ |
| **Quantidade instalada / saldo devolvido** | Instalada: _____ Saldo devolvido: _____ |

**6 SERVIÇOS EXECUTADOS**

| | |
|---|---|
| **Escavação mecanizada** | ( ) Sim ( ) Não Local indicado e autorizado pela Administração: ( ) Sim ( ) Não |
| **Reaterro e recomposição do local** | ( ) Concluídos ( ) Pendentes: _____ |
| **Sinalização e limpeza do local, com retirada de entulhos** | ( ) Concluídas |
| **Danos a redes, pavimento ou terceiros** | ( ) Não houve ( ) Houve, com reparo realizado: _____ |
| **Paralisação temporária do abastecimento** | ( ) Não houve ( ) Houve, comunicada e autorizada pela fiscalização em ____/____/_____ |

**7 REGISTRO FOTOGRÁFICO**

| | |
|---|---|
| **Fotos com carimbo de data, hora e localização** | Antes ( ) Durante (escavação e instalação) ( ) Depois ( )<br>Quantidade: _____ Arquivos originais, sem edição, encaminhados em: ____/____/_____ |

**8 OBSERVAÇÕES**

| |
|---|
| |

**9 ASSINATURAS E CONFERÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO**

| Pela contratada | Pela fiscalização do contrato |
|---|---|
| _____<br>Nome, função e data | Ligações aceitas: _____ Não aceitas: _____<br>Motivo: _____<br>_____<br>Nome, matrícula e data |

## ANEXO II – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**1. Habilitação jurídica**

**1.1.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual conforme o caso, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**1.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.4.** No caso de empresas individuais e de responsabilidade limitada, sendo microempresa, empresa de pequeno porte ou demais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, conforme o caso.

**1.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**2.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**2.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.7.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal das participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

**3. Qualificação Econômico-Financeira**

**3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**3.1.1.** Para as empresas sediadas no Estado do Paraná cuja Certidão de Falência e Recuperação Judicial seja emitida pela Comarca de Ponta Grossa/PR, deverá ser apresentada, cumulativamente, a Certidão de Falência e Recuperação Judicial expedida pela Comarca de Curitiba/PR, em observância ao disposto no Ofício-Circular nº 74/2024 – CGJ.

**4. Qualificação Técnica**

**4.1.** Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou privado de que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Município valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

**4.1.1.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, caso solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e/ou entregue os produtos.

**PARA OS LOTES 02 E 03, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A APRESENTAR:**

**4.2. Registro Profissional**

**LOTE 02:** A empresa deverá apresentar um responsável técnico da empresa e um profissional que irá executar os serviços em campo, os mesmos deverão ser Engenheiros Eletricistas, com registro ou inscrição vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e comprovação de qualificação em conformidade com a NR-10. Para cada serviço de substituição de motobomba submersa será obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Engenheiro Eletricista responsável, a ser apresentada à Administração, não se admitindo a execução por profissional de nível técnico ou sem a correspondente responsabilidade técnica. A exigência decorre da natureza predominantemente elétrica do serviço de substituição de motobomba submersa.

**LOTE 03:** A empresa deverá apresentar um responsável técnico da empresa e um profissional que irá executar os serviços em campo deverão possuir registro ou inscrição vigente no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto, sendo o responsável técnico responsável pela emissão da ART/RRT dos serviços.

## ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

**PROPOSTA DE PREÇO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (DADOS OBRIGATÓRIOS)**

| | | |
|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | E-MAIL: |
| ENDEREÇO COMPLETO: | | |
| AGÊNCIA BANCÁRIA: | C/C: | |
| REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PARA TRATATIVAS COM O MUNICÍPIO: | | |
| CPF: | RG: | |
| TELEFONE DO RESPONSÁVEL: | E-MAIL: | |
| CONTADOR: | TELEFONE: | |
| OPÇÃO PELO REGIME DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA: (  ) SIM (  ) NÃO | | |

**2. PROPOSTA:**

a) Considerando as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 140/2026, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a PROPOR ao Município de Turvo (PR) o fornecimento de produtos licitados pelo valor global de R$ ... (...), conforme modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

| **Lote ...** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Número do item** | **Descrição do Produto e/ou Serviço** | **Quantidade** | **Unidade** | **Marca** | **Modelo** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| | | | | | | | |
| **Preço total do lote:** | | | | | | | |
| **Preço total da proposta:** | | | | | | | |

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

c) No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

d) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

e) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Município de Turvo (PR) fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, data.

_____

Carimbo da empresa,

Nome e cargo da pessoa que assina.

*Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).*
*É dispensado o reconhecimento de firma, e a autenticação nos termos da Lei Federal Nº13.726, de 8 de outubro de 2018 considerando que o documento será anexado na plataforma com utilização de senha exclusivamente do participante deste modo serão considerados como legítimos, entretanto poderá ser realizado diligências pela pregoeira e sua equipe caso seja necessário, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.*

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N˚ .../2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N˚ 140/2026 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELETRICISTA, FORNECIMENTO DE MOTOBOMBAS, PAINÉIS DE COMANDO, PEÇAS E SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PROGRAMA ÁGUA É SAÚDE E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS DE CAVALETE E HIDRÔMETRO EM QUE SÃO PARTES, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURVO/PR, E DE OUTRO, A EMPRESA ...**

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-043, Turvo/PR, denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede localizada na ....., Nº ....., no Município de ....., CEP ....., neste ato representada por ....., portador da cédula de identidade Nº ..... e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº ....., denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 8.263/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N°. 140/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELETRICISTA, FORNECIMENTO DE MOTOBOMBAS, PAINÉIS DE COMANDO, PEÇAS E SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PROGRAMA ÁGUA É SAÚDE E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS DE CAVALETE E HIDRÔMETRO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de prestação de serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE | QUANTIDADE | VALOR | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | MEDIDA | | UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | | | | | | |
| **2** | | | | | | |
| **3** | | | | | | |
| **...** | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia ..../..../..... até ..../..../....., prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** A execução do contrato ocorrerá de forma fracionada (os materiais e serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde). A contratada deverá fornecer os produtos e serviços nos termos das disposições:

| Comando | Descrição | Observações |
|---|---|---|
| **Prazo de Entrega** | A contratada deverá atender à solicitação da Administração, entregando os materiais e/ou iniciando a execução dos serviços, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação formal emitida pelo Município. Esse prazo aplica-se às solicitações de manutenção e de fornecimento em que não haja interrupção nem risco iminente de interrupção do abastecimento de água, vencendo no mesmo horário do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação. Para esse fim, consideram-se dias úteis os de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados nacionais, estaduais e municipais vigentes no Município de Turvo.<br>Nos **CASOS DE EMERGÊNCIA**, assim considerados aqueles em que houver interrupção ou risco iminente de interrupção do abastecimento de água, caracterizados pela Secretaria requisitante, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de **6 (SEIS) HORAS**, contadas da comunicação da Administração por qualquer meio hábil previamente definido entre as partes, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O atendimento emergencial abrange o fornecimento e a substituição de quaisquer dos itens do objeto, incluindo bombas e painéis de comando.<br>Os prazos acima aplicam-se aos Lotes 01 e 02. No Lote 03, o prazo de execução será de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal da Administração, proporcional à quantidade de ligações solicitada, podendo ser ampliado mediante justificativa e autorização da secretaria requisitante.<br>Na substituição de motobomba, constatada a necessidade de troca da motobomba, a Administração solicitará à contratada do | Solicitação formal via **requisição de compra** ou outro meio adotado pelo Município. |

| | | |
|---|---|---|
| | Lote 02 a substituição e, caso não disponha em estoque da motobomba e dos demais itens necessários, requisitará o seu fornecimento à contratada do Lote 01, no prazo de 1 (um) dia útil ou, em caso de emergência, de 6 (seis) horas. O prazo da contratada do Lote 02 é de 1 (um) dia útil ou, em caso de emergência, de 6 (seis) horas, contado da solicitação da Administração ou, havendo fornecimento pela contratada do Lote 01, da comunicação de que os materiais estão disponíveis no local, o que ocorrer por último. Cada contratada responde pelo prazo do seu lote, não sendo imputável a uma o atraso da outra. | |
| **Local de Entrega** | Município de Turvo e localidades em um raio de até 50 km, nos sistemas de abastecimento de água e nos locais indicados pela Administração.<br>Atualmente, os sistemas de abastecimento de água do Programa "Água é Saúde" estão distribuídos em 15 (quinze) localidades, cuja relação, com o link de localização e a distância aproximada até o local, consta do Anexo I deste Termo de Referência. A relação tem caráter meramente referencial e reflete a situação atual: durante a vigência do contrato poderão ser implantados ou incorporados novos sistemas e localidades, dentro do raio de até 50 km, que serão atendidos nas mesmas condições deste Termo, sem necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 4.1.1 quanto à apuração do deslocamento. A relação não afasta a apuração, pela fiscalização, da distância efetivamente percorrida em cada atendimento. | O transporte e a entrega dos materiais no local indicado são de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional, não sendo devido o item de deslocamento por quilômetro para a mera entrega de materiais, nos termos do item 4.1.1. A Administração informará à contratada a localização exata do sistema ou da ligação a ser atendida. Eventuais deslocamentos decorrentes de erro de local por parte da contratada não serão custeados pela Administração. |
| **Comunicação de Atrasos** | Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo inicialmente previsto, deverá comunicar formalmente a Administração antes do seu vencimento, apresentando justificativa técnica devidamente fundamentada e informando o prazo necessário para a conclusão do fornecimento ou da execução dos serviços. | A justificativa será analisada pela Administração, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la conforme o interesse público e a natureza da ocorrência. Eventual prorrogação somente poderá ser concedida mediante autorização expressa da Administração, desde que não comprometa a continuidade dos Sistemas de Abastecimento de Água. A prorrogação concedida não poderá ultrapassar o dobro do prazo inicialmente estipulado.<br>Nos casos de serviços classificados como de emergência, em razão do risco de interrupção do abastecimento de água, não serão admitidas prorrogações de prazo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela Administração. |

| | | |
|---|---|---|
| **Condições de Aceitação e Testes de Funcionamento** | Sempre que houver substituição de bombas, quadros de comando, componentes elétricos ou execução de serviços de manutenção, a contratada deverá realizar os testes de funcionamento necessários para comprovar o perfeito desempenho do sistema antes da conclusão dos serviços. Os testes deverão demonstrar o adequado funcionamento dos equipamentos instalados, do sistema elétrico e do conjunto de bombeamento, verificando, quando aplicável, a partida e parada dos equipamentos, o funcionamento dos dispositivos de proteção, a ausência de falhas elétricas, vazamentos, ruídos anormais e demais irregularidades que possam comprometer a operação dos Sistemas de Abastecimento de Água. | O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conferência dos materiais fornecidos, da execução dos serviços e da aprovação dos testes de funcionamento pela fiscalização do contrato, observando-se que os equipamentos deverão operar em conformidade com as especificações técnicas e em condições adequadas de segurança e funcionamento. Caso sejam constatados irregularidades, defeitos, vícios de execução ou materiais em desacordo com as especificações, a contratada será notificada para promover a substituição dos materiais ou refazer os serviços, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato. |
| **Equipamento para Substituição de Bombas** | Na execução dos serviços de retirada, substituição e instalação de motobombas, é obrigatória a utilização de caminhão equipado com guindaste articulado (caminhão Munck), compatível com o peso e a profundidade da motobomba, sendo vedada a utilização de talha, tripé, guincho manual ou qualquer outro sistema similar. | A utilização do caminhão Munck, incluindo operador habilitado, combustível e demais custos correlatos, correrá exclusivamente por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração. |

**3.2.** O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

**3.3.** O recebimento e aceitação dos produtos entregues estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes neste instrumento. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de sanção.

**3.4.** Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** A subcontratação do objeto deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade integral da contratada pela execução contratual, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

**4.2**Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada (i) à locação de caminhão equipado com guindaste articulado (caminhão Munck), com operador habilitado, no Lote 02, e (ii) à locação de retroescavadeira ou equipamento equivalente de escavação, com operador habilitado, no Lote 03, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3**Para obtenção da autorização, a contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, incluindo a regularidade do equipamento e a habilitação do operador, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.4**A subcontratação não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pela parcela subcontratada.

**4.5**Não será admitida a subcontratação dos demais serviços e fornecimentos, em especial os serviços de manutenção elétrica, a instalação dos equipamentos e a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverão ser executados diretamente pela contratada, considerando a natureza técnica do objeto. Excetua-se do disposto neste e nos parágrafos anteriores a hipótese prevista no parágrafo seguinte.

**4.6**Em caráter excepcional, nos atendimentos do Lote 01 que se resumam a serviço elétrico de pequena complexidade e curta duração, a exemplo da troca de capacitor, contator, relé, disjuntor ou componente equivalente, a contratada poderá, se julgar conveniente, valer-se de profissional eletricista autônomo, pessoa física, para a execução do serviço no local, especialmente quando a distância entre a sede da contratada e o local do atendimento tornar desproporcional o deslocamento de sua equipe. Essa hipótese não se aplica à substituição de motobomba (Lote 02) nem ao Lote 03 e observará as seguintes condições: I – comunicação prévia à fiscalização, por escrito ou por mensagem registrada, com a identificação completa do profissional, de sua habilitação e do certificado de treinamento da NR-10 vigente, podendo a comunicação, nos casos de emergência, ser feita imediatamente antes do início do serviço, cabendo à fiscalização recusar, de forma justificada, o profissional que não comprove os requisitos exigidos; II – utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e observância das normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-10, e emissão de ART, quando exigida pela legislação, por profissional habilitado vinculado à contratada; III – permanência da contratada como única responsável perante a Administração pela qualidade, segurança e garantia do serviço, bem como por eventuais danos, acidentes e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e civis relativos ao profissional, inexistindo qualquer vínculo entre este e o Município; IV – observância da vedação prevista no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021; e V – identificação do profissional executor no relatório do atendimento, acompanhado dos registros fotográficos exigidos neste Termo. A remuneração segue as regras ordinárias deste Termo, e o deslocamento continua a ser apurado pelo trajeto de ida e volta entre o Paço Municipal e o local do serviço, não sendo devida qualquer quilometragem decorrente da origem da contratada ou do profissional por ela contratado.

**4.7**É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Turvo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## *5* CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1**O valor total de R$ ..... *(....).*

**5.2**No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## *6* CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1** O pagamento dar-se-á, até o 30º (trigésimo) dia após o fornecimento de produtos, mediante depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Município de Turvo (PR), de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2026, através do órgão gerenciador dos contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições

**6.2** Entregue ao Município de Turvo (PR) a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizada;

**6.3** Indicação do nº do contrato e o nº do pregão.

**6.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

**6.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.7** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.8** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**6.9** Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

**6.10** A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados e nos materiais efetivamente fornecidos, conforme as solicitações emitidas pela Administração e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

**6.11** Somente serão considerados para fins de medição os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas e os serviços concluídos, testados e aprovados pela fiscalização.

**6.12** Os materiais rejeitados, os serviços executados em desconformidade com as especificações ou aqueles que apresentarem defeitos de execução não serão considerados para fins de medição até que sejam substituídos ou refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**6.13** No Lote 03, a medição será feita por ligação instalada e aceita pela fiscalização, com registro fotográfico e teste de funcionamento.

**6.14** O pagamento do Lote 03 fica condicionado à apresentação, pela contratada, de relatório de execução por ligação instalada, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, contendo:

identificação da localidade, do sistema e da ligação atendida; item executado (044827 ou 045149); descrição dos materiais instalados, com a identificação do hidrômetro; resultado do teste de funcionamento e estanqueidade; indicação da escavação, do reaterro e da recomposição do local; registro fotográfico do antes, do durante e do depois, com carimbo de data, hora e localização; e a respectiva ART/RRT de execução. No item 045149, o relatório indicará, ainda, a retirada, a conferência e a instalação dos kits e hidrômetros fornecidos pelo Município, com a comunicação de eventual defeito aparente.

**6.15** O pagamento das horas dos itens "Eletricista" (Lote 01) e "Substituição de motobomba submersa" (Lote 02) fica condicionado à apresentação, pela contratada, de relatório detalhado de cada atendimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, contendo: identificação do sistema atendido; descrição dos serviços executados, dos materiais empregados e dos equipamentos substituídos; data e horário de início e de término, com discriminação das horas executadas em horário normal e em horário excepcional, observadas as definições deste Termo; nome dos profissionais responsáveis; e registro fotográfico do serviço, abrangendo o momento do início, as etapas relevantes e a conclusão.

**6.16** Como modelos para o relatório de cada atendimento, a Administração disponibiliza o Anexo II (Lotes 01 e 02) e o Anexo III (Lote 03) deste Termo de Referência. Os modelos são meramente referenciais: a contratada poderá utilizar formato próprio, desde que o relatório contenha, no mínimo, as informações exigidas neste item e nos itens 4.1.1 e 4.2, sendo vedado à Administração recusar relatório que contenha tais informações pelo simples fato de não seguir o modelo.

**6.17** O registro fotográfico deverá ser feito por aplicativo ou recurso de câmera que grave, na própria imagem, a data, a hora e as coordenadas geográficas (carimbo), com fotos do início, das etapas relevantes e da conclusão do serviço. A contratada encaminhará à Administração os arquivos originais das imagens, sem edição.

**6.18** No início e no término de cada atendimento, a contratada comunicará à fiscalização por mensagem, pelo meio previamente definido entre as partes, ficando o registro de horário da comunicação como referência complementar. A presença do fiscal no local não é condição para o pagamento, cabendo-lhe conferir o relatório e as imagens posteriormente. Para fins de medição, será considerado o período compreendido entre a chegada ao local de prestação do serviço e a conclusão da atividade, não sendo computado o tempo de deslocamento, remunerado pelo item próprio. Serão pagas apenas as horas comprovadas por esses documentos e conferidas pela fiscalização, sendo glosadas as horas não comprovadas ou em divergência com as evidências apresentadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de informação inverídica. A glosa será comunicada à contratada, com a indicação do motivo, podendo esta apresentar manifestação e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, cabendo à fiscalização decidir de forma fundamentada. O ressarcimento de despesas e a aplicação de sanções dependem de processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.19** O pagamento será efetuado somente após o fornecimento dos materiais e a conclusão dos serviços efetivamente solicitados pela Administração, mediante recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**6.20** A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da conformidade dos materiais fornecidos, da adequada execução dos serviços, da realização dos testes de funcionamento, quando aplicáveis, da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos casos em que sua emissão for legalmente exigida, e da correção de eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

**7.1** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

**7.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b.** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**7.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**7.3.1** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

**7.4** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os

**7.5** decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**7.6** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

**7.7** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**7.8** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

**7.9** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**7.9.1** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**7.10** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *IGPM/IPCA*, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**7.11** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.12** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.13** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.14** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**7.15** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**7.16** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**7.17** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**7.18** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**7.19** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**7.20** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**7.21** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**7.22** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

**7.23** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

**7.24** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**7.25** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.26** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**7.27** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**7.28** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## *8* CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

**8.9.1** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**8.9.2** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

**8.9.3** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

**8.9.4** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**8.9.5** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

**8.9.6** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

**8.10** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.13** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.14** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## *9* CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**9.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

**9.7** Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.9** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

**9.10** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.12** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.13** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.14** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.15** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.16** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.17** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.18** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.19** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.20** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.21** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.22** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.23** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.24** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.25** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**9.26** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.27** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**9.28** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.29** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**9.30** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**9.31** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

**9.32** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**9.33** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**9.34** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**9.35** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**9.36** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.37** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.38** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**9.39** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**9.40** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**9.41** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**9.42** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.42.1** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

**9.42.2** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## *10* CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1.** Os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Administração. Quando a especificação do item na SSM nº 542/2026 ou o fabricante previr prazo de garantia superior, como no caso dos kits de chave-boia sem fio (2 anos), prevalecerá o prazo maior.

**11.2.** A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de qualidade, mau funcionamento dos equipamentos e falhas dos materiais fornecidos, obrigando a contratada, sem qualquer ônus para a Administração, a promover a substituição do material ou equipamento defeituoso sempre que constatada desconformidade não decorrente de mau uso, caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Os serviços de eletricista e de substituição de motobomba (Lotes 01 e 02) terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, e os serviços de fornecimento e instalação, ou somente de instalação, de cavaletes e hidrômetros (Lote 03) terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do aceite definitivo de cada ligação, responsabilizando-se a contratada por corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem defeitos de execução, falhas técnicas ou funcionamento inadequado, inclusive vazamentos decorrentes da instalação.

**11.4.** Durante o período de garantia, sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá prestar assistência técnica necessária para avaliar e solucionar defeitos relacionados aos materiais fornecidos ou aos serviços executados, observando os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quando houver comprometimento do funcionamento dos Sistemas de Abastecimento de Água.

**11.5.** Quando houver substituição de bombas, quadros de comando ou outros equipamentos que possuam garantia do fabricante, a contratada deverá entregar à Administração os respectivos certificados de garantia, manuais técnicos e demais documentos disponibilizados pelo fabricante, quando existentes, assegurando o pleno exercício dos direitos decorrentes da garantia contratual e legal.

**11.6.** Não será exigida, a título de garantia, manutenção periódica obrigatória dos materiais e equipamentos fornecidos, sem prejuízo dos serviços de manutenção que integram o objeto, executados mediante solicitação da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2**. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021

**12.4.2**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5**. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.1**. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.9**. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.10**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**13.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2**.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.1** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.2.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.3**. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.2.1.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.2.1.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.1.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.2.1.3 I**ndenizações e multas.

**13.5. A** extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**13.7**. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**13.8**. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.8.1.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**13.8.2.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

**13.8.3.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**13.8.4**. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**13.9.**O contratante poderá ainda:

**13.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**13.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**15.1**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Turvo do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

| Funcional Programática | Conta de Despesa | Fonte de Recurso | Natureza da despesa | Grupo de fonte |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 07.001.10.607.0701.2028 | 04670 | 00000 | 3.3.90.30.00.00 | Do exercício |
| 07.001.10.607.0701.2028 | 04670 | 00000 | 3.3.90.30.00.00 | Do exercício anterior |
| 07.001.10.607.0701.2028 | 04680 | 00000 | 3.3.90.39.00.00 | Do exercício |
| 07.001.10.607.0701.2028 | 04680 | 00000 | 3.3.90.39.00.00 | Do exercício anterior |
| 07.001.10.607.0701.2028 | 04700 | 00000 | 4.4.90.52.00.00 | Do exercício |
| 07.001.10.607.0701.2122 | 04710 | 00000 | 3.3.90.39.00.00 | Do exercício |
| 07.001.10.607.0701.2125 | 04720 | 00000 | 4.4.90.52.00.00 | Do exercício |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

**18.1**. O presente Contrato se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Eletrônico nº 140/2026

**18.2.** Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, no que couber, da Lei Federal nº 8.078/1990

**18.3.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como desconformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21

**18.4**. A minuta do presente contrato foi confeccionada com supervisão da Procuradoria do Município de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico, razão pela qual, em cumprimento ao disposto pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21, segue **aprovada**. Responsável: **Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer Simões Falci** advogada inscrito nos quadros da OAB/PR sob o nº 96.251.

Turvo/PR, ..... de ..... de 2026

| | |
|---|---|
| **Antonio Marcos Seguro**<br>*Prefeito Municipal*<br>*contratante* | **Representante**<br>*Contratada* |
| **Testemunha** | **Testemunha** |
| CPF: _____ | CPF: _____ |

**APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL**
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Considerando o disposto pelo art. 53 da Lei Federal Nº 14.133/2021, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico n° 140/2026 (e respectiva minuta de Ata de Registro de Preços e ou contrato) foi encaminhada à esta Procuradoria Municipal para análise e aprovação.

Neste momento, entretanto, considerando os documentos e atos encartados ao processo sob análise e para efeito de prosseguimento à fase externa do certame, declara-se APROVADA a minuta do Edital (e respectiva minuta de Ata de Registro de Preços e ou contrato) da licitação conduzida por este Município sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 140/2026, devendo se proceder, a partir de então, com a convocação dos interessados por meio de publicação do Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e a publicação da íntegra do Edital (com seus anexos) no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Turvo (http://www.turvo.pr.gov.br/).

Nada mais havendo, por ora, é o Parecer.

Turvo (PR), 17 de novembro de 2026.

**Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer Simões Falci**
Advogada – OAB/PR 96.251
Procuradora do Município